



CONTRATO Nº 084/2025-PMA

Proc. nº 1279/2024;

Chamada Pública nº 002/2024;

ID. CidadES TCE-ES nº 2024.008E0700001.18.0002;

*CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
DOAÇÃO SIMULTÂNEA À FAMÍLIAS EM
VULNERABILIDADE SOCIAL E
NUTRICIONAL.*

I - DAS PARTES:

a) **MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo - Centro - Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio José de Melo Chierici, CPF nº 014.159.597-30, RG nº 918366 SSP ES, doravante denominado **CONTRATANTE**;

b) **SANDRA REGINA DA SILVA BASÍLIO**, brasileira, casada, agricultora familiar, CPF nº 093.797.487-01, RG nº 1.887.356 - ES, DAP nº SDW0093797487010508220943, residente no Sítio Tirocinio, s/nº - Zona Rural - Apiacá-ES – CEP.: 29.450-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

a) Lei Estadual nº 11.505, de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no Estado do Espírito Santo, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023 e pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA, pelo Plano de Aplicação nº PA.8.4/2023 e pelo Termo de Adesão nº T.A.8.5/2023, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024 – **Processo Administrativo nº 1279/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NUTRICIONAL ATENDIDAS PELOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300

Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.1 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de R\$ 9.429,94 (nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme a Lei 11.505, de 20 de Dezembro de 2021, que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no ES, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023, pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA e a Portaria nº 077-S, de 06/10/2023, que estabelece limites financeiros.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.794,85 (nove mil e setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Item	Produto	Unid. de Med. (kg)	Quant. Total (kg)	Preço Unitário (R\$)*	Preço Total (R\$)
01	ABACATE	Kg	200	3,91	782,00
05	AIPIM	Kg	100	4,07	407,00
07	BANANA DA TERRA	Kg	200	5,62	1.124,00
08	BANANA MAÇÃ	Kg	100	6,19	619,00
09	BANANA NANICA	Kg	195	4,21	820,95
24	JILÓ	Kg	50	6,56	328,00
25	LARANJA LIMA	Kg	100	7,06	706,00
26	LARANJA PERA	Kg	200	3,66	732,00
27	LIMÃO TAHITI	Kg	100	6,64	664,00
28	MEXERICA POKAN	Kg	130	6,26	813,80
29	MILHO VERDE	Kg	150	3,55	532,50
31	PALMITO PUPUNHA	Kg	50	15,53	776,50
32	PÃO CASEIRO	Kg	30	18,57	557,10
33	QUIABO	Kg	100	9,32	932,00
Valor Total do Contrato:		<u>R\$ 9.794,85 (nove mil e setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)</u>			

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Recursos provenientes do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o exercício de 2024, podendo ser alterado para atender o próximo exercício:

050001.0824400152.064 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Concessão de Benefícios Eventuais – Ficha Orçamentária nº 00113 – Fonte nº 166100;

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Com base nos dados das notas fiscais cadastradas e atestadas no SisCDA pelo Responsável pela Unidade Executora e no arquivo da folha de pagamento fechada no sistema, a SETADES providenciará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores por meio de crédito no cartão bancário específico do CDA (cláusula alterada para atender o item 13.1 do Manual Técnico Operacional do Programa de Compra Direta de Alimentos da SETADES).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.2 É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa do (a) funcionário (a) Roberto Correia, CPF nº 089.128.257-20.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pela Lei Estadual nº 11.505, de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no Estado do Espírito Santo, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023 e pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA, pelo Plano de Aplicação nº PA.8.4/2023 e pelo Termo de Adesão nº T.A.8.5/2023, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma prévio de entregas da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou até a data de **22/07/2026 (doze meses)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Apiacá-ES para dirimir os possíveis conflitos oriundos desse contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Apiacá-ES, 22 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE APIACÁ
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Márcio José de Melo Chierici
CONTRATANTE

SANDRA REGINA DA SILVA BASÍLIO
CONTRATADO (A)

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Cristiane A. T. Pinheiro;
CPF nº: 085.835.087-47;

2 - Nome: Rodrigo Nunes Ferreira;
CPF nº: 160.233.697-07;